LEI Nº 5.892 – DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a vacinação em seu domicílio de pessoas idosas impossibilitadas de se deslocar até um local de vacinação e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** através de proposição do Vereador **José Maria Lemos Júnior,** com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito de vacinação aos idosos incapazes de se locomover até os locais de vacinação.

Art. 2º. O Projeto visa atender toda a demanda das campanhas de vacinação referente aos idosos no município de Araxá, abrangendo também os idosos e ou incapazes de locomoção por motivos diversos.

Art. 3º. Fica atribuída à Secretaria Municipal de Saúde a gestão do encaminhamento das vacinas aos referidos idosos.

Art. 4º. A viabilização da vacinação na classe requisitada ficaria sobre responsabilidade das UNI's e dos PSF's em seus cadastros ou mesmo por requerimento de parentes desses mesmos idosos aos PSF's.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão